

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2018 PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O ROL DE REIVINDICAÇÕES DA CCT/2019/2020 E OUTROS ASSUNTOS**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h00min, na sede do Sindibombeiros-PR, localizada na Rua Amintas de Barros, n.º 164, Sala 56, Centro, Curitiba, PR, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis das Empresas e Prestações de Serviços do Estado do Paraná, em segunda convocação de acordo com o Edital de Convocação publicado no jornal folha de Londrina edição nº 21.362 de 21 de Novembro de 2018, página 3 (três), com a presença de 18 (dezoito) empregados que assinaram a lista de presença. O Senhor Antonio Benedito Franco, diretor da Entidade, abriu os trabalhos, solicitando a mim João Carlos de Gouveia Neto, que secretariasse os trabalhos e que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito nos seguintes termos: *SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIBOMBEIROS Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária O presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigente, convoca todos os bombeiros profissionais civis do Estado do Paraná, associados ou não ao sindicato profissional, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 25 de novembro de 2018 (domingo), às 9h30min (nove horas e trinta minutos) na sede do Sindibombeiros-PR, localizada na Rua Amintas de Barros, n.º 164, Sala 56, Centro, Curitiba, PR, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Discussão e votação do rol de reivindicações a ser apresentado aos Sindicatos Patronais que representam as Empregadoras dos Bombeiros Civis no Estado do Paraná, visando a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho; b) Autorização para a Diretoria do Sindicato profissional negociar as reivindicações apresentadas e a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com os Sindicatos Patronais, com vigência de até 24 meses ou, no caso de insucesso nas negociações, requerer a instauração de dissídio coletivo; c) Discussão e votação sobre a contribuição a ser descontada de todos empregados da categoria profissional, bem como, sobre o exercício do direito de oposição dos empregados não associados a entidade sindical; d) Proposta de orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte; e) Assuntos gerais; Não havendo, na hora acima designada número suficiente de empregados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada trinta minutos após, no mesmo local, ou seja, às 10h00min (dez horas), em segunda convocação, com*

qualquer número de presentes. Curitiba, 20 de novembro de 2018. Antonio Benedito Franco – Presidente. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos integrantes da categoria profissional, que compareceram para ouvir, sugerir, discutir e votar as reivindicações para campanha salarial de 2019/2020 e celebração de Convenções Coletivas de Trabalho com os respectivos sindicatos patronais representativos das empresas que prestem serviços de prevenção e combate a incêndio, através dos bombeiros profissionais civis. Não obstante a presença dos companheiros de classe, o Sr. Presidente destacou a necessidade de conscientização dos demais integrantes da categoria, à exceção dos que estivessem laborando, para a participação das reuniões e assembleias, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, inclusive apresentando denúncias. O Sr. Presidente lembrou que em 31/01/2019 findará a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, havendo a necessidade da discussão das reivindicações para o início das negociações da nova norma convencional, visando manter, melhorar e adequar as condições de trabalho à categoria diferenciada dos bombeiros civis. Concedida a palavra aos presentes, os mesmos informaram que há necessidade de obrigar as demais empresas que prestam serviços de bombeiro profissional civil cumprir a convenção coletiva da categoria, sendo esclarecido pelo presidente que, somente com a celebração de convenção com os demais sindicatos patronais é que seria possível a cobrança judicial de seu cumprimento. Que o rol a ser debatido e votado hoje, será encaminhado a todos os sindicatos patronais que representem empresas com atividade de combate e prevenção a incêndio. Após debates e deliberações a respeito dos pedidos, foi elaborado um rol de reivindicações a ser lido, discutido e votado na presente assembleia, passando à sua leitura: **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE.** A vigência da Convenção Coletiva do Trabalho será de 1 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, fixando-se como data base da categoria 1º. de fevereiro; **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.** A Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica e profissional dos Bombeiros Civis das Empresas e Prestações de Serviços localizados na base territorial do sindicato profissional no Estado do Paraná. **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. PISO SALARIAL.** A partir de 1º de fevereiro de 2019, será concedido pelas empresas o reajuste salarial de 10% sobre os valores atualmente praticados, garantindo os salários normativos abaixo: a) Bombeiro Civil Aeródromo - R\$ 2.189,00 + 15% de gratificação; b) Bombeiro Civil Aeródromo Condutor - R\$ 2.253,90 + 25% de gratificação; c) Bombeiro Civil Aeródromo Líder - R\$ 2.395,00 + 25% de gratificação; d) Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor - R\$ 2.790,00 + 25% de gratificação; e) Bombeiro Civil Aeródromo Chefe - R\$ 2.965,00 + 25% de gratificação; f) Bombeiro Civil - R\$ 2.126,00 + 15% de gratificação; g) Bombeiro Civil Condutor - R\$ 2.176,00 + 15% de gratificação; h) Bombeiro Civil Líder - R\$ 2.397,00 + 15% de gratificação; i) Bombeiro Civil Mestre - R\$ 7.347,00 + 15% de gratificação; j) Bombeiro Civil que atende Heliponto - R\$ 2.189,00 + 15% de gratificação; k) Salva-Vidas / Guarda-Vidas - R\$ 1.587,00 + 15%

de gratificação; l) Salva-Vidas/ Guarda Vidas Líder - R\$ 2.397,00 + 15% de gratificação; m) Bombeiro Civil Industrial - R\$ 2.126,00 + 15% de gratificação; n) Bombeiro Civil Industrial Líder - R\$ 2.563,00 + 15% de gratificação; o) Bombeiro Civil Florestal - R\$ 2.126,00 + 15% de gratificação; p) Bombeiro Civil Florestal Líder - R\$ 2.563,00 + 15% de gratificação. Q) Bombeiro aeródromo operador de comunicação (BAOC), R\$ 2189,00+ 10% de gratificação,Parágrafo Primeiro: A gratificação salarial prevista no caput desta cláusula não substitui as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas, devendo acumular as gratificações convencionais com as já praticadas pelas empresas; Parágrafo Segundo: No caso dos empregados que receber gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento; Parágrafo Terceiro: Os salários normativos relacionados às funções de Bombeiros Civis correspondem a uma jornada de 156 horas mensais, correspondente a 36 horas semanais. **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS.** As empresas efetuarão o pagamento do salário através de depósito bancário, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização. Parágrafo Único: As empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição; **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.** O pagamento mensal de salários será efetuado até o último dia útil do mês laborado, exceção feita se coincidir com sábado, devendo neste caso ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior; **CLÁUSULA SEXTA - ADIATAMENTO DE SALÁRIO/VALE.** As empresas poderão antecipar, aos empregados que solicitarem, um adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base; **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.** Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS; Parágrafo Único: Para as empresas que fornecerem os comprovantes de pagamento de salário via sistema da internet, estas deverão conceder gratuitamente aparelhos de acesso ao sistema, inclusive meios de impressão do comprovante; **CLÁUSULA OITAVA - ATRASOS DE PAGAMENTOS.** O não pagamento dos salários até o último dia útil do mês laborado ao trabalho acarretará em multa de 1% (um por cento) do salário devido, por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário; Parágrafo Único: Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa prevista no caput passará a ser de 2% (dois por cento), sendo superior a 60 (sessenta) dias, a multa passará a 4% (quatro por cento); **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.** Fica permitido às empresas, quando oferecido contra prestação, o desconto em folha de pagamento da participação de empregados nos custos de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, quando expressamente autorizados pelo empregado; **CLÁUSULA DÉCIMA - DO 13º SALÁRIO.** As

salário para equiparação à remuneração percebida pelo empregado afastado. Essa complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, caso não houvesse afastamento; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS. ADICIONAL** As horas extras trabalhadas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e as horas laboradas nos D.S.Rs./folgas, feriados serão pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento); **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO E DEMAIS VERBAS SALARIAIS.** As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras, do adicional noturno e demais verbas salariais, para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais, sob pena de pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor sonegado, em favor do empregado prejudicado; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO.** A hora noturna, trabalhada entre 22h00min e 05h00min, será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal; **Parágrafo Único:** O adicional noturno previsto no caput desta cláusula será devido também para as horas laboradas após às 05h00min, para as jornadas iniciadas durante ao horário noturno; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Aos empregados que prestam ou que venham a prestar serviços em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, farão jus ao respectivo adicional de insalubridade, cumulando este, com eventual adicional de periculosidade já pago; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** De acordo com o inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009, serão assegurados aos empregados a percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mensal, ficando expressamente permitida a cumulação de adicionais de outra natureza; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.** Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, fica estabelecida para o período de vigência da presente norma convencional, a participação nos resultados das empresas, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR - Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, devendo ser paga segundo os seguintes critérios: a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento: Período de Apuração: 01/02/2019 a 31/01/2020; b) Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de fevereiro/2019 a julho/2019 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 31 de agosto de 2019. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de agosto/2019 a janeiro/2020 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 2020; c) Condições Gerais: Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta injustificada nos períodos de apuração (fevereiro a julho/2019 e de agosto/2019 a janeiro/2020), sob pena de perder um percentual de 5% (cinco por cento) do valor, por cada falta injustificada, no respectivo período; c.1) Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR - Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente

(Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho); c.2) As empresas ficam obrigadas a apresentar ao empregado, os controles de jornada de trabalho juntamente com os comprovantes de faltas no prazo de até 48h00min da data da requisição do empregado, sob pena de restituir o valor descontado da PR, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento); d) Valor do PLR: O valor da PR -- Participação nos Resultados será de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) cada por trabalhador, nos vencimentos previstos no item 'b'; e) As empresas que já praticam a distribuição de resultados e lucros com seus empregados deverão observar o valor fixado a título de Participação nos Resultados e, caso o valor já praticado seja maior, este deverá prevalecer, ficando autorizado o abatimento de eventual valor já pago no exercício de apuração; f) Multa por descumprimento: Na hipótese de descumprimento pelas empresas do pagamento da PR, fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, o qual deverá ser pago acrescido da referida multa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO.** As empresas fornecerão o benefício de ticket refeição ou vale alimentação, conforme opção do empregado no valor unitário diário mínimo de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), por dia efetivamente trabalhado, inclusive nas férias e afastamentos de qualquer natureza; Parágrafo Primeiro - O benefício do vale alimentação/ticket refeição será fornecido gratuitamente juntamente com o pagamento do salário, sendo este o prazo máximo para o seu fornecimento; Parágrafo Segundo - Na hipótese da empresa fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços, será fornecido o vale alimentação no valor indicado no caput da presente cláusula; Parágrafo Terceiro - As empresas deverão fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 3 dias dela contados, e nos meses subsequentes juntamente com o pagamento dos salários; Parágrafo Quarto - Em caso de descumprimento da cláusula, a empresa arcará com o pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e por empregado prejudicado, a favor deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA.** As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o empregado, independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), conforme valor apurado pelo Dieese, inclusive nas férias e afastamentos de qualquer natureza; Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre VALE REFEIÇÃO; Parágrafo Segundo - Aos empregados de empresas que já concedem cesta básica, ficam asseguradas as condições mais benéficas; Parágrafo Terceiro - Fica estabelecida multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e por empregado prejudicado, a reverter a favor deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE.** O vale-transporte deverá ser fornecido até o último dia útil do mês anterior ao laborado, no valor equivalente à passagem do dia, conforme necessidade de locomoção do empregado, sendo 01 (uma) ou mais conduções, devendo ser pago mensalmente, sem qualquer desconto do empregado; Parágrafo Primeiro - Ao empregado que utilizar transporte particular para o deslocamento casa-trabalho e trabalho-casa, o valor do custeio para a aquisição do vale-transporte, será convertido em auxílio combustível,

devendo ser pago no mesmo prazo do fornecimento do benefício; **Parágrafo Segundo** – Em caso de descumprimento da cláusula a empresa arcará com multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês e por empregado prejudicado, a reverter a favor deste; **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EVENTOS.** Na hipótese da empresa efetuar trabalho eventual, terá que pagar uma diária equivalente ao valor de uma folga trabalhada, com base no piso salarial da categoria, vale-transporte e vale-refeição; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE.** As empresas que não possuírem ou disponibilizarem creche própria, poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente aos empregados as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 10 (dez) anos. Na falta dos comprovantes de despesas, será pago diretamente aos empregados o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria, por mês, para cada filho entre 0 (zero) e 10 (dez) anos de idade; **Parágrafo Único** – Descumprida a cláusula, além do valor do auxílio creche, a empresa deverá efetuar o pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.** Em cumprimento a Lei 11.901/2009 fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados, dando-se preferência às seguradoras homologadas pela entidade sindical, com as seguintes coberturas mínimas: I - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II – Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **Parágrafo Primeiro** – O sindicato laboral poderá criar através de corretora credenciada, uma apólice coletiva de seguros para atender os objetivos desta cláusula, sendo facultativa à empresa a adesão à mesma; **Parágrafo Segundo** - A empresa deverá encaminhar ao Sindicato cópia da apólice da contratação de seguro, bem como, fornecer aos empregados a referida cópia; **Parágrafo Terceiro** - A empresa deverá adiantar ao responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no ato do pagamento do prêmio ao responsável; **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.** O Sindicato Profissional atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os empregados das empresas, cabendo a estas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção – dispensa e contratação; **Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção destes benefícios, as empresas pagarão ao Sindicato Profissional, o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por trabalhador; **Parágrafo Segundo** - As empresas fornecerão relação atualizada dos empregados, por mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do maior salário normativo da categoria, a ser revertida a favor do Sindicato Profissional; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA.** As empresas firmarão convênio farmácia para todos os empregados, para a compra de remédio, limitado a 15% (quinze por cento) do piso salarial do

Bombeiro Civil, com o desconto em folha de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto e os outros 50% (cinquenta por cento) será de responsabilidade da empresa; **Parágrafo Único** - Fica estabelecida multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês e por empregado prejudicado, a reverter a favor deste. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.** Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário fica garantida uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária; **Parágrafo Primeiro** - Não sendo conhecido o valor do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior; **Parágrafo Segundo** - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a complementação devida; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE.** O empregado que tenha filho deficiente devidamente comprovado, fará jus a um auxílio especial de 20% (vinte por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA JURÍDICA PELA EMPRESA.** As empresas ficam obrigadas a prestar assistência jurídica compatível e gratuita aos seus empregados Bombeiros Civis, quando estes incidirem na prática de atos que os levem a responder por ação judicial, quando em serviço e em defesa dos bens patrimoniais resguardados; **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - PLANO DE SAÚDE.** As empresas fornecerão gratuitamente assistência médica ou plano de saúde a todos os empregados, contemplando: consultas médicas, exames, internamento e cirurgia; **Parágrafo Primeiro** - As empresas concordam em contratar preferencialmente empresas prestadoras de serviços de assistência médica ou plano de saúde, que sejam homologadas pelo sindicato profissional; **Parágrafo Segundo** - Para as empresas que já mantenham assistência médica ou plano de saúde aos seus empregados, o benefício deverá ser mantido, desde que contemple as condições mínimas previstas na presente norma, prevalecendo o benefício mais vantajoso ao empregado; **Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecida multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês e por empregado prejudicado, a reverter a favor deste, além do reembolso de eventuais despesas médicas resultantes da falta da assistência prevista; **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA.** O empregado que contar com 2 (dois) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 3 (três) valores do último salário nominal, acrescido de 10% (dez por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a cinco anos prestados na empresa; **Parágrafo Único** - O abono deverá ser pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.** Gozará de garantia de emprego ou salário, salvo por pedido de demissão, o empregado em vias de aposentadoria que tiver acima de 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a mesma empresa nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à

complementação do tempo mínimo para aposentadoria pela Previdência Social em seu máximo; **Parágrafo Único** - A garantia de emprego ou salário vigorará a partir do recebimento pelo empregador de comunicação do(a) empregado(a) por escrito e sem efeito retroativo de reunir ele às condições previstas, sendo de total responsabilidade as informações prestadas;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA.** O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO.** Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso obedecerá aos seguintes critérios: a) Será comunicado pela empresa, por escrito, e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado; b) A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou optar por 7 (sete) dias corridos durante o período; c) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar seu desligamento ao empregador por escrito, fica garantido seu imediato desligamento de acordo com a legislação vigente; d) Em face da redução da jornada de trabalho, a empresa que compensa o sábado, a redução da hora diária no período do aviso prévio será de 02 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, correspondente ao sábado compensado; e) O empregado demitido sem justa causa com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do seu salário, a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias; f) Em conformidade com a Lei Federal nº 12.206, de 2011, ficou instituído a proporcionalidade do aviso prévio, à razão de 3 dias por ano trabalhado;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.** O Contrato de Experiência será de, no máximo, 60 (sessenta) dias. O Contrato de experiência não será permitido na readmissão de empregados dentro do prazo de seis meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através da mão-de-obra temporária em idêntica função;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES.** A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no 1º (primeiro) dia útil após o término do Contrato de Trabalho, ou dentro de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da dispensa, na hipótese de aviso prévio indenizado ou com dispensa de seu cumprimento;

**Parágrafo Primeiro** - Todos os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, independentemente, do tempo de vigência do contrato, serão homologados perante o sindicato profissional e/ou perante suas sub-sedes ou delegacias, sob pena de nulidade da quitação contratual;

**Parágrafo Segundo** - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data;

**Parágrafo Terceiro** - Se no ato homologatório verificar-se a existência de diferenças das verbas rescisórias a favor do empregado, ficará a empresa obrigada ao pagamento das multas previstas nesta Convenção e no artigo 477, § 8º da CLT;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO, CURSO, RECICLAGEM, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO.** O treinamento, curso e reciclagem



dos Bombeiros Civis serão sempre por conta das empresas, sem ônus para os trabalhadores, sendo obrigatório o pagamento de todas as horas em que o trabalhador estiver empenhado no curso, estando contemplado os Vale Alimentação e o Vale Transporte; **Parágrafo Primeiro** – Fica convencionado que a reciclagem deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses. Outros cursos e/ou treinamentos específicos que sejam necessários ou inerentes a categoria poderão ser realizados a qualquer tempo; **Parágrafo Segundo** – Obrigatoriamente, as empresas deverão fornecer os respectivos certificados de conclusão de curso, treinamento, reciclagem, qualificação ou requalificação no prazo de até 10 dias, contados de seu término; **Parágrafo Terceiro** - O trabalhador dispensado sem justa causa, três meses antes do término de validade do treinamento, curso ou reciclagem, caberá à empresa custear a integralidade do respectivo treinamento, curso ou reciclagem; **Parágrafo Quarto** - O treinamento, curso e reciclagem serão, impreterivelmente, realizados em dias de trabalho do empregado, sendo terminantemente proibida sua realização nos dias de folga/descanso dos empregados; **Parágrafo Quinto** - Na hipótese do empregado realizar o curso, treinamento ou reciclagem, obrigatórios para o desempenho da função e arcar com seus custos, a empresa fica obrigada a ressarcir, em dobro, os custos suportados pelo empregado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação dos recibos de pagamento; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE.** As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da mesma ser presumida injustificada e improcedente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS.** As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimentos de vagas de níveis superiores, bem como, darão preferência à readmissão de ex-empregados; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO.** As empresas, conforme legislação vigente, promoverão a admissão de deficientes físicos em funções compatíveis. **Parágrafo único** - As partes acordam que buscarão junto a Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego - SRTE/PR, formas para cumprir as exigências da Lei no cumprimento das cotas de deficientes; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO.** Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado, a empregada terá direito a uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias a contar-se da data do retorno ao trabalho, sob pena de indenização compensatória; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.** Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sobre qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.** Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente de trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição, devendo essa substituição ser autorizada por escrito pelo empregado; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES.** A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido

comportará um período experimental não superior a 30 (trinta) dias e, vencido o prazo experimental, a promoção proporcionará um aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento), fazendo-se a respectiva anotação na CTPS; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO NA CTPS.** As empresas registrarão na CTPS, a profissão, cargo ou função dos empregados: Bombeiro Civil Aeródromo; Bombeiro Civil Aeródromo Condutor; Bombeiro Civil Aeródromo Líder; Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor; Bombeiro Civil Aeródromo Chefe; Bombeiro Civil; Bombeiro Civil Condutor; Bombeiro Civil Líder; Bombeiro Civil Mestre; Bombeiro Civil que atende Heliponto; Bombeiro Civil que trabalha na Indústria, Bombeiro Civil Industrial Líder, Atendente de Emergência; Salva-Vidas; Salva-vidas Líder; Monitor Aquático; Inspetor de Prevenção de Risco, vedadas outras expressões que descaracterizem as atividades exercidas; **Parágrafo Primeiro -** A contratação de bombeiros civis, industriais, líderes, líderes de brigada e afins deve obedecer aos requisitos de conhecimentos técnicos para o exercício da função; **Parágrafo Segundo -** Para o salva-vidas ou monitor aquático que exerça a função de liderança o registro na CTPS deverá obedecer a seguinte nomenclatura: "salva-vidas líder" ou "monitor aquático líder"; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE:** Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a empresa manterá, obrigatoriamente, o salário e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, caso estes sejam superiores aos fixados na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos contratos de trabalho rescindidos, independentemente, do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa prestadora; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA.** Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário será garantido emprego ou salário, a partir da alta por um período igual ao do afastamento, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Dentro do prazo acima esses empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre as partes, sob pena de indenização do período da estabilidade; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE.** Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, com comprovação posterior. Essa garantia é extensiva aos exames vestibulares, onde o empregado poderá faltar no máximo 05 (cinco) dias úteis por ano; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL.** Todos os empregados integrantes do Conselho Fiscal do sindicato profissional gozarão das mesmas garantias do dirigente sindical, inclusive a estabilidade sindical de emprego, prevista no artigo 8º., inciso VIII, da CF e artigo 543, §3º., da CLT; **Parágrafo Único -** na hipótese de descumprimento da garantia de emprego do conselheiro fiscal, a empresa deverá reintegrá-lo imediatamente ou indenizar a integralidade do período da estabilidade provisória no emprego, compreendendo todos os direitos oriundos do contrato de trabalho; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS.** Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de

documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de salário, benefícios, férias e 13º Salário, sob pena de ressarcimento em dobro de eventuais valores descontados indevidamente;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.** As empresas asseguram estabilidade por 12 (doze) meses, com direito ao emprego, aos membros da comissão de negociação eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, para acompanhamento de negociações da Convenção Coletiva de Trabalho e de Acordos Coletivos de Trabalho;

**Parágrafo Único** - O período de estabilidade no emprego terá início no primeiro dia útil após o término das negociações coletivas, o que se concretizará com a assinatura do instrumento convencional;

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TESTE.** A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas, devendo ser realizados durante a efetiva jornada de trabalho do empregado;

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISTA.** Caso a empresa adote sistema de revista de empregados, o fará por pessoa do mesmo sexo e de maneira respeitosa, devendo manter local apropriado e com aviso prévio aos empregados;

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO.** As empresas são obrigadas a cumprir a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), totalizando a jornada máxima semanal de 36 horas;

**Parágrafo Único** - Ultrapassada a 36ª hora semanal, a critério do empregado, o empregador saldará com HORA EXTRA nos termos da respectiva cláusula convencional ou concederá a respectiva folga ao empregado na semana imediatamente posterior;

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA.** Considerando a natureza da atividade e a exigência da prontidão permanente dos empregados abrangidos pela norma convencional, estes gozarão de um intervalo intrajornada de 1h00min para repouso e alimentação, e, em razão da necessidade de permanência no recinto da empresa para atuação no atendimento a emergência com fogo ou acidentes durante o intervalo intrajornada, este será considerado suprimido. Como compensação, as empresas pagarão o valor equivalente a 24 horas normais por mês, independentemente, do empregado ter atendido a alguma ocorrência. O pagamento da referida verba será discriminada na folha de pagamento com a rubrica "SUPRESSÃO INTERVALO INTRAJORNADA";

**Parágrafo Primeiro** - A empresa estará isenta do pagamento deste adicional quando se manifestar por escrito ao sindicato laboral com visto dos empregados, formalizando a dispensa do empregado para o gozo do intervalo intrajornada, liberando-o para se ausentar do posto de trabalho durante o período de 1h00min de intervalo para alimentação e repouso;

**Parágrafo Segundo** - Nos postos de trabalho em que o empregado preste serviços sozinho, (apenas 1 profissional por turno), o disposto no parágrafo primeiro, não se aplicará ao mesmo, devendo ser pago a supressão;

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS.** Nos termos do artigo 135 da CLT, as empresas comunicarão os empregados com 30 (trinta) dias de antecedência à data do início do período de gozo de férias individual, não podendo o início das férias coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana;

**Parágrafo Primeiro** - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber o aviso de férias o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme dispõe o artigo 143 da CLT;

**Parágrafo Segundo** - É

vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados, sob pena de sua nulidade e nova concessão; **Parágrafo Terceiro** - A empresa que cancelar as férias, já comunicadas, conforme parágrafo primeiro, ressarcirá as despesas irreversíveis assumidas pelo empregado antes do cancelamento; **Parágrafo Quarto** - Ao empregado estudante, as férias deverão coincidir com as férias escolares; **Parágrafo Quinto** - A empresa poderá, desde que com anuência do empregado, conceder as férias em até três períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO.** No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias corridos à critério do empregado, contando a partir do primeiro dia imediatamente à data do casamento; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA.** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até: a) 07 (sete) dias corridos, no caso de falecimento de esposa(o) ou filho(a); b) 05 (cinco) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, pai, mãe, bem como irmão(ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica; c) 03 (três) dias, no caso de falecimento de sogro ou sogra; d) 02 (dois) em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE.** A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA EMPREGADO E EMPREGADA ADOTANTE.** Os empregados segurados da Previdência Social, que adotarem ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independente da idade da criança, conforme Lei 12.873/2013; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO.** As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes (inclusive bota e capacete) e equipamentos de trabalho, e outras peças de vestimenta quando por ela exigidas na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem; **Parágrafo Primeiro** - Os uniformes e equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, devendo obedecer aos prazos de validade e serem adequados ao tamanho de cada empregado; **Parágrafo Segundo** - Os uniformes deverão obedecer as Leis, Regras e Normas Reguladoras vigentes e serem substituídos sempre que necessários; **Parágrafo Terceiro** - A ausência de fornecimento dos uniformes e equipamentos resultará em multa à empresa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês e por empregado prejudicado, e favor deste; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS.** As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978; **Parágrafo Único** - Eventual exame custeado pelo empregado, deverá ser ressarcido em dobro pela empresa; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO.** Os atestados médicos e odontológicos deverão constar o CRM do médico e o CRO do dentista para

que possam ser reconhecidos pela empresa para a justificativa de falta e atrasos, quando forem emitidos por hospitais da rede pública, integrados ao sistema SUS e, ou de hospitais ou profissionais médicos da rede particular ou vinculados aos convênios, e quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa, e os seus empregados e/ou contratados pelo Sindicato Profissional e/ou pelos próprios empregadores; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS.** As empresas manterão à disposição de seus empregados, caixa de primeiros socorros, equipadas com medicamentos necessários para ocorrências emergenciais; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.** As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos: a) Para fins de auxílio doença 02 (dois) dias úteis; b) Para fins de aposentadoria 5 (cinco) dias úteis; c) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO.** Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, 1 (uma) vez por mês, meio para esse fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho; **Parágrafo Único -** O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL.** Ao empregado eleito para cargo de direção ou representação Sindical, quando não afastado de suas atividades laborais da empresa, serão abonadas, para todos os fins, as ausências em decorrência de convocação do Sindicato Profissional, desde que a empregadora seja avisada por escrito, pela Entidade Profissional, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS.** Respeitando os limites abaixo as empresas concederão licença remunerada como se estivesse no exercício efetivo de suas funções, aos empregados eleitos a cargo de direção sindical, sem prejuízo de suas remunerações ou verbas salariais; **Parágrafo Primeiro -** Será concedida licença remunerada para o cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro respeitando o limite de um por empresa; **Parágrafo Segundo -** As liberações excepcionais acima do limite previsto serão negociadas com a empresa; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS.** Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções nas empresas, poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por semestre, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriado e descanso remunerado, desde que previamente comunicado às empresas, por escrito, pelo Sindicato Profissional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RECOLOCAÇÃO.** As Empresas que optarem para que o trabalhador aguarde novo posto em sua residência, deverão fornecer documento comprobatório ao empregado que ficar aguardando recolocação e/ou posto de trabalho, sem prejuízo de seus consectários legais; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.** A Contribuição Sindical de que trata o artigo 582 da CLT à razão de 1 (um) dia de trabalho a cada ano, na forma da deliberação da assembleia geral extraordinária e na forma do disposto nos artigos 8º., inciso V e 149, da CF, será

descontada de todos os empregados da categoria e será repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores Bombeiros Civis; Parágrafo Primeiro – As empresas considerar-se-ão cientes e notificadas da obrigação do desconto da contribuição sindical, através da norma convencional ora firmada; Parágrafo Segundo – As empresas ficam obrigadas a obter as guias de recolhimento da contribuição sindical urbana no site do órgão gestor, não sendo ônus do sindicato profissional o seu envio; Parágrafo Terceiro – Somente após o recolhimento da contribuição sindical, o sindicato profissional fornecerá Certidão Negativa que se possibilite participar de Licitações e/ou Concorrências Públicas; Parágrafo Quarto – Os prazos para desconto e recolhimento, inclusive multa pelo descumprimento, seguirão a regulamentação legal; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – MENSALIDADE SINDICAL** As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades sindicais decorrentes da filiação perante o sindicato profissional, no valor equivalente a 2% do piso salarial do empregado associado; Parágrafo Primeiro - O recolhimento ao sindicato dos empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês ao do desconto, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido indevidamente; Parágrafo Segundo - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta do sindicato dos empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa; Parágrafo Terceiro - As fichas de associações e boletos poderão ser encaminhados pelo sindicato dos empregados via e-mail, via correio com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio válido de comunicação com as empresas, servindo o recebimento do e-mail, o aviso de recebimento ou outra forma de protocolo, como comprovante de ciência da obrigação de desconto e repasse da mensalidade sindical; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.** As empresas descontarão de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, uma contribuição negocial equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal, mensalmente, de cada empregado, aprovada pela Assembleia Geral realizada na forma legal, sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial e será recolhida em conta bancária especial do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Civis, mediante guia fornecida às empresas; Parágrafo Primeiro – Pode o trabalhador não associado ao Sindicato Profissional se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente na sede da entidade 10 (dez) dias antes do primeiro desconto ou pelo correio por sedex ou AR; Parágrafo Segundo – O desconto realizado no momento do pagamento da folha salarial será repassado ao sindicato profissional até o dia 20 (vinte) do mês de referência/desconto; Parágrafo Terceiro – A falta de repasse dos recursos descontados incidirá à empresa, além da responsabilidade criminal, o recolhimento do principal corrigido com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de multa de 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias de atraso e 20% (vinte por cento) após este prazo; **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS.** Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências à disposição do Sindicato, quadro bem visível para a fixação de comunicação de interesse

dos empregados. Os comunicados serão encaminhados às empresas já para os devidos fins, incumbindo-se esta de afixá-los num prazo de 12 (doze) horas a contar do recebimento, e mantendo-se pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento do mesmo;

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO.** O sindicato profissional fornecerá à empresa, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, certidão negativa da inexistência de débito junto à mesma, relativo às contribuições dos empregados da empresa. Para fazer jus a tal certidão, a empresa deverá comprovar no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos sindical e assistencial, devido até o mês imediatamente anterior;

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR.** O sindicato profissional prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela empresa; **Parágrafo Primeiro** - A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/03/2019 na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula; **Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/02/2019, o valor total de R\$ 17,00 (dezessete reais) por empregado que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora do benefício no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br); **Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado; **Parágrafo Quarto** - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras; **Parágrafo Quinto** - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br); **Parágrafo Sexto** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT; **Parágrafo Sétimo** - O presente serviço social não tem natureza

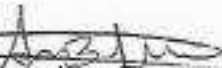
salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser iminentemente assistencial; Parágrafo Oitavo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - ANUÊNIO.** Garante-se aos empregados que venham a completar 1 (um) ano na empresa, o pagamento de anuênio em valor correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração, para cada ano completo de empresa; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - MESMO TOMADOR DE SERVIÇOS.** Aos empregados que laborem ao mesmo tomador de serviços há mais de 2 (dois) anos consecutivos e sem fruição de férias, independentemente do empregador e do tempo de contrato, será garantida a concessão de férias de 30 (trinta) dias; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS - ARTIGO 510-A CLT.** As empresas que contam com mais de 200 (duzentos) empregados no Estado do Paraná, caso a mesma ou seus empregados desejem constituir a comissão de representação dos empregados, deverão: a) comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias o sindicato profissional de sua base territorial e o sindicato patronal; b) permitir a participação e acompanhamento das eleições pelo sindicato profissional; c) o mandato dos membros da comissão de representantes dos empregados será de 3 (três) anos; d) conceder estabilidade provisória no emprego desde a candidatura até 2 (dois) anos após o término do mandato, independentemente da ocorrência de qualquer motivo (disciplinar, técnico, econômico ou financeiro); e) fornecer toda documentação relativa a eleição ao sindicato profissional; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - LABOR INSALUBRE - GESTANTE.** O labor da gestante em atividade insalubre em grau médio e mínimo, se recomendado por laudo médico não oriundo de profissional vinculado ao sindicato profissional, deverá ser submetido ao profissional indicado pelo sindicato para ratificação ou não da recomendação da continuidade do labor em ambiente insalubre; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - TRABALHO INTERMITENTE.** Os contratos de trabalho intermitentes deverão prever, além das condições legais, sob pena de nulidade: a) garantia mínima salarial para o empregado, considerando a proporcionalidade entre o piso salarial da respectiva função contratada e a jornada laborada mensalmente, de 80% (oitenta por cento) do piso salarial da função contratada; b) indicação dos locais de prestação de serviços; c) fixação da jornada em diurno ou noturna; d) formas e instrumentos de convocação e de resposta para a prestação de serviços; e) pagamento de todos direitos trabalhistas, proporcionalmente ao período laborado, garantindo-se o percentual mínimo de 80% do piso salarial da função contratada; Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento de qualquer formalidade, o contrato de trabalho intermitente será considerado nulo, convertendo-se para modalidade de contrato de trabalho por prazo indeterminado e, conseqüentemente, garantidos todos os direitos decorrentes; **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO.** As rescisões dos contratos de trabalho por acordo prevista no artigo 484-A da CLT, sob pena de nulidade e conversão em dispensa sem justa causa, independentemente da vigência do contrato de trabalho rescindido, deverão ser submetidas à assistência do sindicato




profissional, afim do empregado ratificar o ajuste firmado com seu ex-empregador; **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – LICITAÇÕES E CONCORRÊNCIAS – RESPEITO A ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO PRATICADOS.** Todas as empresas, visando a garantia dos direitos já conquistados pelos trabalhadores, bem como, evitando-se a concorrência desleal, deverão participar de processos licitatórios e concorrências de contratos tomando-se como base inicial de custo, eventual acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa prestadora de serviços e o sindicato profissional; **Parágrafo Único** – No intuito do cumprimento do caput da presente cláusula, o tomador de serviços, seja de natureza pública, seja de natureza privada, deverá prever o cumprimento mínimo do acordo coletivo de trabalho mantido pela última empresa prestadora de serviços; **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS.** As empresas, obrigatoriamente, para a compensação de jornada de trabalho, independentemente do prazo para tal compensação, deverão celebrar acordo coletivo de trabalho para regular as condições da compensação, bem como, tornar claro direitos e garantias de seus empregados; **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – JUÍZO COMPETENTE.** Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos, as partes ficam autorizadas a recorrer à Justiça do Trabalho do Estado do Paraná, reconhecendo-se a legitimidade ativa do sindicato profissional; **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA – BENEFICIÁRIOS.** Os beneficiários do presente instrumento abrangem a categoria profissional representada e beneficiará todos os TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS DA EMPRESA NO ESTADO DO PARANÁ, representados por este Sindicato Profissional; **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA – PRAZOS E OUTRAS MULTAS.** As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente, os prazos estabelecidos na Convenção, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas as empresas pagarão em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei; **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO E LEGITIMIDADE.** As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional como representativa dos Empregados no Estado do Paraná, para a defesa dos interesses homogêneos e/ou coletivos de seus representados, mormente dos direitos derivados deste diploma normativo, dos ditames da Lei n. 11.901/09 e das disposições da CLT, inclusive para a representação e manejo de ações nos foros administrativos e/ou judicial (legitimidade ad causam, TAC, Ação Civil Pública, Ação de Substituto Processual, Ação de Cumprimento, dentre outras); **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA – ESTRUTURA DAS EMPRESAS NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL** As empresas se obrigam a manter uma sede em cada Município no Estado do Paraná, onde mantiver contrato com mais de 10 (dez) empregados, tendo no mínimo um responsável para resolução de problemas operacionais e de pessoal, bem como, equipe reserva para cobertura de eventuais faltas em postos de trabalho; **Parágrafo Primeiro** – As empresas manterão em suas sedes estrutura de rádio e telefone para contato entre o posto de trabalho e a base operacional para eventuais ocorrências; **Parágrafo Segundo** – O empregado que finalizou sua jornada de trabalho sem que o próximo

empregado tenha comparecido, informará a empresa e ficará dispensado de seu posto após 00h30min ou após o encaminhamento pela empresa de um substituto, integrante do quadro de reserva; **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA – ULTRATIVIDADE.** As cláusulas normativas da Convenção Coletiva de Trabalho, visando a segurança jurídica das partes – empregadores e empregados, inclusive de terceiros contratantes das empresas, integrarão os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho. O Presidente informou que, após discutidas e deliberadas, estas são as reivindicações a serem apresentadas aos sindicatos patronais visando a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, colocando, novamente, à disposição dos presentes para sugestões, discussões e inclusões no referido rol. Em virtude da ausência de manifestação dos interessados presentes, a proposta foi submetida à apreciação dos mesmos. Prosseguiu-se esclarecendo que a votação seria individual, ou seja, quem quisesse aceitar as reivindicações apresentadas para encaminhamento ao sindicato patronal, votaria sim, se manifestando com o levantamento dos braços e mãos, e quem não aceitasse as reivindicações teria a faculdade de recusar o rol de reivindicações, mantendo-se inerte, sendo que, ao final da votação seriam contabilizados os votos apresentados e se somados os votos que aceitaram as propostas equivalessem à metade mais um dos votos, estaria aprovado o rol de reivindicações. Feitas as considerações, em seguida foi procedida a votação do rol de reivindicações. Encerrada a votação, feita a contagem dos votos, o resultado foi de 18 (dezoito) votos sim e nenhum voto não, resultando por unanimidade de votos a aceitação do rol de reivindicações a ser apresentado ao sindicato patronal. Passando ao segundo item do dia, o Sr. Presidente informou que procederia a votação da autorização para a diretoria sindical negociar e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou em caso de insucesso requerer a instauração de dissídio coletivo. Procedida a votação, feita a contagem dos votos, o resultado da votação foi de 18 (dezoito) votos sim e nenhum voto não, resultando por unanimidade de votos a concessão de autorização para a diretoria sindical negociar e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou, no caso de insucesso requerer a instauração de dissídio coletivo. Passando ao terceiro item do dia, o Sr. Presidente passou à discussão e votação da contribuição assistencial a ser descontada dos integrantes da categoria profissional, para manutenção do sindicato de classe, conforme ajustado em Convenção Coletiva de Trabalho, sugerindo que o valor mensal de 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal, conforme constante do rol de reivindicações; que referida contribuição assistencial poderá ser contestada pelo empregado não associado, com o exercício do direito de oposição no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho. Aberta a palavra aos presentes, ninguém se manifestou. Procedida a votação, feita a contagem dos votos, o resultado da votação foi de 18

(dezoito) votos sim, sendo aprovado por unanimidade o desconto da contribuição assistencial anual de todos empregados, associados ou não, no valor de 1,5% (um e meio por cento), com o direito de oposição podendo ser exercido pelos empregados não associados, em até 10 (dez) dias após a assinatura da norma convencional, visando a manutenção do sindicato profissional. Diante dos resultados das deliberações tomadas na presente assembleia, não sendo apresentado qualquer protesto ou impugnação, o Sr. Presidente informou que encaminhará o rol de reivindicações ao sindicato patronal, para início das negociações da(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho, informando que os resultados das negociações serão divulgados à categoria dos jornais, informativos, meios digitais e redes sociais. Encerrada a Assembleia, sendo estes os itens da ordem do dia, o Sr. Presidente tornou a deixar a palavra livre para quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a Assembleia, às 12h15min, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que foi assinada pelos integrantes da mesa.

Presidente   
Antonio Benedito Franco  
Diretor Sindical  
CPF n.º 652.364.759-53

Secretario   
João Carlos de Gouveia Neto  
Diretor Sindical  
CPF n.º 205.934.238-44